



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

## **REQUERIMENTO Nº 05/2017**

Autoria: Diogo Antônio Peçanha Antunes,  
José Cristiano Silva, Rafael Floriano  
Carvalho e Terezinha de Jesus  
Silva.

Sessão Ordinária: 01/03/17

Considerando que, são necessárias as informações abaixo requeridas, posto que também seja dever do legislador a solicitar informações, nos termos do artigo 291, inciso II, “d” e “m”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**REQUEREMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais e consultado o douto Plenário, suas dignas providências no sentido de informar e enviar o que segue abaixo a respeito do IGEP:

- cópia do contrato e adendos se houver
- forma de contratação

Sala das Sessões,

Em, 23 de fevereiro de 2017.

**Diogo Antônio Peçanha Antunes**

Vereador

**José Cristiano Silva**

Vereador

**Rafael Floriano Carvalho**

Vereador

**Terezinha de Jesus Silva**

Vereadora

**APROVADO**

Câmara Municipal de Sarapuí  
Sarapuí em 01/03/2017

  
Presidente da Câmara



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Ofício nº 39/2017

Sarapuí, 14 de março de 2017.


Exma Sra. Maria José Vieira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí

Em atendimento ao requerimento nº 05/2017 da Câmara Municipal, subscrita pelos nobres vereadores Sr. Diogo Antonio Peçanha Antunes, Sr José Cristiano Silva, Sr Rafael Floriano Carvalho e Sra Terezinha de Jesus Silva em sessão ordinária de 01 de março de 2017, encaminho em anexo:

- Cópia do contrato de gestão nº 01/2015.
- Cópia do termo de Aditamento ao contrato nº 01/2015.

Informo que de acordo com o setor de contratos e licitações da Prefeitura Municipal a forma de contratação com o Instituto de Gestão Pública – IGEP ocorreu por meio de dispensa de licitação.

Atenciosamente

  
Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí

**Wellington Machado de Moraes**  
**Prefeito Municipal de Sarapuí**  
**RG 10.705.997-6**



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ

FLS. 53 M

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SARAPUÍ**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA - IGEP**, ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUALIFICADA PELO DECRETO Nº 1709, DE 11 DE MAIO DE 2015, PARA EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO, ADMINISTRAR A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIROS COCAES E RODEIO, INCLUINDO ESTRUTURA E OS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E MULTIPROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Sarapuí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça Treze de Março, 25, Centro, Sarapuí/SP, CEP 18225-000, neste ato, representada pelo seu Prefeito, Senhor Fabio Augusto Holtz, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado **Instituto de Gestão Pública - IGEP**, Organização Social, qualificada pelo Decreto nº 1709, de 11 de maio de 2015, localizada à Avenida Rudolf Dafferner, nº 400 - Edifício Madrid - Conjunto 112, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº 10.803.299/0001-76, e com estatuto registrado sob nº 80295, no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. Silvio Dennis Gimenez, R.G. nº. 39.606.854-6 SSP/SP e CPF. nº. 511.023.071-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 167 de 23 de agosto de 2014, e considerando a declaração de dispensa de licitação nº 07/2015, inserida nos autos do Processo Administrativo nº 1191/1/2015, fundamentada no inciso XXIV do artigo 24º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** para administrar a **UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIROS COCAES E RODEIO**, incluindo estrutura e serviços médico-hospitalares e multiprofissionais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Praça treze de março, 25 - Sarapuí/SP - Cep 18.225.000  
Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 54 W

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a administração da **UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIROS COCAES E RODEIO**, incluindo estrutura e serviços médico-hospitalares e multiprofissionais, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.
- 1.2. A gestão do referido hospital ficará a cargo do Diretor Municipal de Saúde ou de Autoridade Supervisora nomeado pela contratante nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 167/2014.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.4. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**
  - 1.4.1. ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES DE SAÚDE;
  - 1.4.2. ANEXO II – METAS
  - 1.4.3. ANEXO III – PROPOSTA DE TRABALHO;
  - 1.4.4. ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA DA UNIDADE DE SAÚDE;
  - 1.4.5. ANEXO V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
  - 1.4.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
  - 1.4.7. ANEXO VII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL
  - 1.4.8. ANEXO VIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
  - 1.4.9. ANEXO IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
  - 1.4.10. ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

## 2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:
- 2.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUI  
FLS. 55 M

- 2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 2.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 2.5. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.6. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.6.1. Comunicar à instância responsável da **PREFEITURA** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.7. Transferir, integralmente à **PREFEITURA** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência, objeto deste contrato;
- 2.8. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.8.1. A contratação dos funcionários pela **CONTRATADA**, quando se fizer necessária, se dará por meio de processo seletivo, com publicação de edital convocatório e realização de prova técnica, para aferir a capacitação técnica de seus quadros sem privilégios ou discriminações.
- 2.9. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 56 W

- 2.9.1. A **CONTRATADA** fará publicar, no prazo máximo de 90 dias, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme disposto no artigo 15 da Lei Complementar Municipal 167/2014, devendo este observar o disposto no Decreto Federal nº 5.504/2005.
- 2.10. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social";
- 2.11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.12. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.15. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.16. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.17. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 2.18. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.19. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ

FLS. 57 W

de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**2.20.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**2.21.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

**2.22.** Em se tratando de serviço de hospitalização, se o mesmo for implantado, deverá possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

**2.23.** Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;

**2.23.1.** O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:  
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

**2.24.** Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

**2.25.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade, dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**3.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **PREFEITURA** obriga-se a:

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 58 w

3.2. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

3.3. Repassar à **CONTRATADA** recursos financeiros mensais:

3.3.1. R\$ 436.866,66 (Quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), destinados à manutenção dos serviços na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIRROS COCAES E RODEIO.

3.3.2. Excetua-se do item 3.3.1 os meses de junho e novembro, nos quais se compromete a repassar, além do valor acordado, o correspondente ao 13º salário, que será calculado de acordo com a folha vigente a época, bem como as verbas trabalhistas rescisórias, que serão repassadas quando e se houver necessidade.

3.4. Os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

3.4.1 – O primeiro repasse será realizado em até 02 (dois) dias após a assinatura do presente instrumento.

3.4.2 – Os demais repasses serão realizados em até 02 (dois) dias após a competente prestação de contas, nos termos da cláusula 8 do presente instrumento contratual.

3.5. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste contrato.

3.6. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

3.7. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

3.8. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

3.8.1. Promover, mediante autorização governamental observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto no artigo 13 da Lei

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 59 w

Complementar Municipal nº 167/2014;

3.8.2. Manter Diretor Municipal ou de Autoridade Supervisora nomeados pela contratante nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 167/2014;

3.9. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

3.10. Arcar com a manutenção e demais despesas decorrentes dos veículos já pertencentes e/ou vinculados à Diretoria de Saúde.

## 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. O órgão fiscalizador público, instituído conforme Seção IV da Lei Complementar Municipal nº 167/2014, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social, elaborando relatório circunstanciado.

4.1.1. A verificação de que trata o item 4.1, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **PREFEITURA** e encaminhados ao órgão fiscalizador em tempo hábil para a realização da avaliação quadrimestral.

4.1.2. O órgão fiscalizador, referido nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

4.1.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Diretoria de Saúde para subsidiar a decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde

## 5. DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Diretoria

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 60 W

de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com a legislação em vigor.
- 6.2. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **PREFEITURA** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

## 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, a **PREFEITURA** repassará mensalmente à **CONTRATADA**:
- 7.1.1. O montante de R\$ 436.866,66 (quatrocentos e trinta seis mil oitocentos sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), destinados à manutenção dos serviços na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIROS COCAES E RODEIO.
- 7.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente edital correrão por conta das dotações indicadas pela Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação, conforme Anexo IX
- 7.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.
- 7.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 7.5. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

7.6. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **PREFEITURA** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **PREFEITURA**.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Como condição para recebimento dos recursos previstos neste contrato de gestão, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

8.2. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

8.2.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;

8.2.2. Conciliação bancária;

8.2.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

8.2.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;

8.2.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ – CONTRATO DE GESTÃO 01/2015", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.2.6. Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;

8.2.7. Escala de equipe realizada;

8.2.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

8.2.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 62 w

- 8.2.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- 8.2.11. Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 8.2.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 8.2.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- 8.2.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.2.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.2.16. Manutenção da atualização de contratos firmados com prestadores de serviço;
- 8.2.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 8.2.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 8.2.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 8.3. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:
- 8.3.1. A PREFEITURA irá notificar a CONTRATADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 8.3.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
- 8.3.2.1. A justificativa será analisada pela Diretoria de Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;
- 8.3.3. A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONTRATADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, conforme cláusula 12.

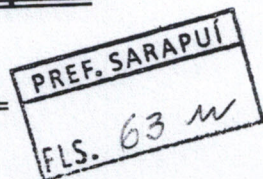
Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo



8.4. Quadrimestralmente, a CONTRATADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta à Câmara Municipal.

## 9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.

9.2. Casos de aditamento por reajuste e revisão serão analisados e firmados de acordo com a Lei nº 8.666/93.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **PREFEITURA**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Sarapuí arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

10.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

10.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **PREFEITURA**.

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUI  
FLS. 64 m

10.6. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## 11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1 – Este presente Contrato é regido pelas normas das Leis nº 8.666/93, Complementar Municipal nº 167/2014, além de, nas omissões, ser subsidiariamente regulado pelos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c. Multa de 1% (um por cento) do valor do mensal dos serviços em execução por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 12.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 65<sup>m</sup>

até que seja promovida a reabilitação.

- 12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", "c" e "d".
- 12.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo previsto em Lei para interpor recurso.
- 12.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 12.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.
- 13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 13.3. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Diretor de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Diretoria de Negócios Jurídicos  
Procuradoria Jurídica

PREF. SARAPUI  
FLS. 66 w

bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## 14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Ao **CONTRATO DE GESTÃO** será dada publicidade no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

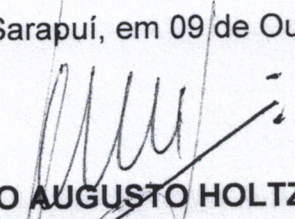
15.1. É dado ao presente contrato o valor total de **R\$ 5.242.400,00 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, o qual poderá ser aditado, conforme o item 3.3.2 e 09.

## 16. DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.


E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

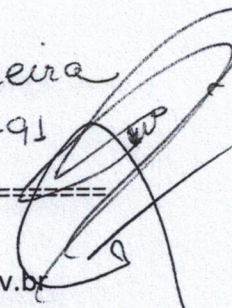
Paço Municipal de Sarapuí, em 09 de Outubro de 2015.

  
**FABIO AUGUSTO HOLTZ**  
Prefeito de Sarapuí

  
**SILVIO DENNIS GIMENEZ**  
Instituto de Gestão Pública - IGEP

Testemunhas:

1.   
1. Ana Carolina  
CPF 041462508-64

2.   
2. José Luciano Pereira  
CPF 488.248.888-91





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 672

## Anexo I

### INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES DE SAÚDE

#### 1. UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ

Contando com 36 (trinta) salas dentre as quais estão distribuídas salas e consultórios para atendimento, escritórios administrativos, lavanderia, vigilância sanitária, expurgo, autoclave, assistência social, farmácia, banheiros masculino, feminino e para portadores de necessidades especiais, sala de raio-X, enfermagem e concentração dos motoristas, está localizada no centro da cidade, na Rua Coronel Ernesto Piedade e não possui estacionamento para carros, apenas para ambulâncias.

Os recursos humanos são divididos da seguinte forma:

Médicos Contratados		
Qts	Cargo-Especialidade	Carga Horária
04	Clínicos gerais	20 horas semanais
02	Pediatras	03 plantões de 12 horas (03 vezes por semana)
01	Psiquiatra	01 plantão de 12 horas por semana
02	Ginecologistas	20 horas semanais

Médicos Plantonistas		
Qts	Cargo	Carga Horária
07	Médicos plantonistas	07 dias da semana no horário das 07:00 às 19:00

Dentistas		
Qts	Cargo	Carga Horária
03	Dentistas	20 horas semanais

Enfermeiros		
Qts	Cargo	Carga Horária
03	Enfermeiros	02 cobrindo plantões de 12/36h e 01 perfazendo 40 horas semanais.

Recepcionista		
---------------	--	--

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUI

FLS. 68 w

Qts	Cargo	Carga Horária
05	Recepcionistas	02 cobrindo plantões de 12/36h e 03 perfazendo 40 horas semanais

Farmacêutico(a)		
Qts	Cargo	Carga Horária
01	Farmacêutico (a)	40 Horas semanais

Fonoaudióloga		
Qts	Cargo	Carga Horária
01	Fonoaudióloga	30 Horas semanais

Fisioterapeuta		
Qts	Cargo	Carga Horária
02	Fisioterapeuta	30 Horas semanais

Psicóloga		
Qts	Cargo	Carga Horária
01	Psicóloga	30 Horas semanais

Assistente Social		
Qts	Cargo	Carga Horária
01	Assistente Social	20 Horas semanais

Qts	Cargo	Carga Horária
06	Ajudantes gerais	40 Horas semanais
01	Servente	40 Horas semanais
01	Visitador	40 Horas semanais
05	Agente de saúde	40 Horas semanais
02	Vigilância sanitária e epidemiológica encarregado	40 Horas semanais

Qts	Cargo	Carga Horária
19	Motoristas	Escala de 12 por 36 Horas
01	Assessor de Transporte	40 Horas semanais

Qts	Cargo	Carga Horária
-----	-------	---------------

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ

FLS. 69<sup>m</sup>

12	Auxiliar de enfermagem	02 cumprindo 40 Horas semanais 10 cumprindo plantões de 12 por 36 horas
02	Auxiliar odontológico	40 Horas semanais
02	Auxiliares de farmácia	40 Horas semanais

Qts	Cargo	Carga Horária
01	Almoxarifado	40 Horas semanais
01	Escrituração	40 Horas semanais

Qts	Cargo	Carga Horária
01	Diretor de Saúde	40 Horas semanais
01	Chefe administrativo	40 Horas semanais

## 2. POSTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DO BAIRRO RODEIOS

Contando com 04 (quatro) salas dentre as quais estão distribuídos consultório para atendimento, sala de curativo, recepção, cozinha e sala de observação, está localizado na área periférica da cidade, possuindo estrutura apenas para o atendimento básico.

Os recursos humanos são divididos da seguinte forma:

Qts	Cargo	Carga Horária
01	Médico Clínico geral	Plantão de 12 horas
01	Pediatra	Plantão de 12 horas
01	Auxiliar de enfermagem	40 Horas semanais

## 3. POSTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DO BAIRRO COCAES

Contando com 06 (quatro) salas dentre as quais estão distribuídos consultório para atendimento, sala de curativo, recepção, sala de dentista, posto de correio e garagem de ambulância, está localizado na área periférica da cidade, possuindo estrutura apenas para o atendimento básico e remoção.

Os recursos humanos são divididos da seguinte forma:

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUI  
FLS. 70 m

Qts	Cargo	Carga Horária
01	Médico Clínico geral	Plantão de 12 horas
01	Pediatra	Plantão de 12 horas
01	Auxiliar de enfermagem	40 Horas semanais

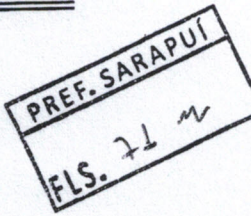
Qts	Cargo	Carga Horária
01	Dentista	20 Horas semanais
01	Auxiliar odontológico	40 Horas semanais

Qts	Cargo	Carga Horária
01	Motorista	40 Horas semanais
01	Servente	40 Horas semanais



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo



## **ANEXO II – METAS**

**O DESCUMPRIMENTO DE CADA META PODERÁ IMPACTAR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.**

1. **Otimização dos serviços através de gerenciamento dos recursos disponíveis;**
2. **Especialização dos funcionários;**
3. **Gerenciamento de convênios;**
4. **Inscrição em novos programas;**
5. **Viabilização do atendimento de média complexidade;**
6. **Aumento da mão de obra;**
7. **Informatização dos órgãos;**
8. **Aumento das especialidades médicas; e**
9. **Prestação regular de contas.**



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUI  
FLS. 72w

## ANEXO III PROPOSTA DE TRABALHO

- 1- Cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2- Aumento de mão de obra especializada, informatização de sistemas e interligação entre os três pontos de atendimento.
- 3- Gerenciamento de recursos financeiros e humanos.
- 4- Busca de novos convênios e administração dos existentes.
- 5- Cumprimento integral do Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ

FLS. 73 W

## ANEXO IV

### ATESTADO DE VISTORIA DA UNIDADE DE SAÚDE

Em cumprimento às disposições legais, em relação à Apresentação da Proposta de Trabalho, atesto que o responsável técnico-médico desta Pessoa Jurídica Instituto de Gestão Pública IGEP, vistoriou as instalações físicas da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Atendimento de Saúde dos bairros Cocaes e do Rodeios, equipamentos disponibilizados pela Diretoria Municipal de Saúde de Sarapuí.

Sarapuí, 30 de Setembro de 2015.

Silvio Dennis Gimenez

**INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA – IGEP**

Carolina Rebello Pereira

**CRM nº 99.139**

**DIRETORA CLÍNICA DO IGEP  
RESPONSÁVEL TÉCNICA-MÉDICA**

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ

FLS. 74 w

## ANEXO V

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 1- Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE.
- 2- Visando a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **PREFEITURA** obriga-se em repassar à **CONTRATADA** recursos financeiros mensais no importe de R\$ 436.866,66 (Quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), excetuando-se os valores que poderão ser aditados em virtude do pagamento do 13º salário e das verbas rescisórias trabalhistas, quando houverem.
- 3- Montante do orçamento, econômico-financeiro do contrato para os primeiros 12 (doze) meses, preliminarmente, no valor de R\$ 5.242.400,00 (Cinco milhões duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais correspondentes a um doze avos desse valor, sendo que a primeira poderá ser proporcional ao número de dias de vigência do Contrato, destinados à manutenção dos serviços na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIROS COCAES E RODEIO.
- 4- Os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:
- 5- O primeiro repasse será realizado em até 02 (dois) dias após a assinatura do presente instrumento;
- 6- Os demais repasses serão realizados em até 02 (dois) dias após a competente prestação de contas, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento contratual.

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Diretoria de Negócios Jurídicos  
Procuradoria Jurídica

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 75 *m*

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente ao Contato de Gestão nº 01-2015

**INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA – IGEP**, Organização Social, qualificada pelo Decreto nº 1709, de 11 de maio de 2015, localizada à Avenida Rudolf Dafferner, nº 400 – Edifício Madrid – Conjunto 112, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº 10.803.299/0001-76, e com estatuto registrado sob nº 80295, no 1º Oficial de Registro de Pessoal Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. Silvio Dennis Gimenez, R.G. nº. 39.606.854-6 SSP/SP e CPF. nº. 511.023.071-49, **DECLARA**, para fins do disposto artigo 7º XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sarapuí, 09 de outubro de 2015.

Instituto de Gestão Pública – IGEP  
Silvio Dennis Gimenez  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 76 w

## ANEXO VIII

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que em si celebram o **Município de Sarapuí** e o **Instituto de Festão Pública – IGEP**, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso dos imóveis que compreendem a Unidade Mista de Saúde de Sarapuí e os Postos de Atendimento de Saúde dos Bairros Cocaes e Rodeio, para os fins que se destina.

#### PERMITENTE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Sarapuí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça Treze de Março, 25, Centro, Sarapuí/SP, CEP 18225-000, neste ato, representada pelo seu Prefeito, Senhor Fabio Augusto Holtz, doravante denominada **PREFEITURA**, doravante denominada **PERMITENTE** e de outro lado;

#### PERMISSIONÁRIO:

**INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA – IGEP**, Organização Social, qualificada pelo Decreto nº 1709, de 11 de maio de 2015, localizada à Avenida Rudolf Dafferner, nº 400 – Edifício Madrid – Conjunto 112, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº 10.803.299/0001-76, e com estatuto registrado sob nº 80295, no 1º Oficial de Registro de Pessoal Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. Silvio Dennis Gimenez, R.G. nº. 39.606.854-6 SSP/SP e CPF. nº. 511.023.071-49, neste momento denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**CONSIDERANDO** o disposto no Contrato de Gestão nº 01-2015, firmado entre a Prefeitura de Sarapuí e o Instituto de Gestão Pública-IGEP, cujo objeto é a administração da **UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIRROS COCAES E RODEIO**, incluindo estrutura e serviços médico-hospitalares e multiprofissionais, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 77 w

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1191-1-2015, **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.3. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso dos imóveis concernente à **UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIROS COCAES E RODEIO**, localizados no Município de Sarapuí.
- 1.4. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 01-2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS IMÓVEIS**

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os imóveis exclusivamente conforme mencionado no Contrato de Gestão.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação aos imóveis, que não seja o funcionamento das Unidades Hospitalares, sob pena de responder por perdas e danos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

3.1.1 Por força do presente instrumento, dar cadência e permitir o uso, a título gratuito, os imóveis descritos na Cláusula Primeira deste termo.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

3.2.1. Vistorias o imóvel, após a assinatura do contrato, emitindo Laudo de Vistoria atestando seu estado de conservação;

3.2.2. Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objetos deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utiliza-los de acordo o estabelecido na Clausula Segunda;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ

FLS. 78 w

3.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo dos imóveis, enquanto o instrumento estiver vigente;

3.2.4. Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

3.2.5. É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 01-2015.

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIAS

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tinha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 90 dias, retornando os bens ao status quo ante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Os partícipes elegem o Foro de Itapetininga como competente para dirimir

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Diretoria de Negócios Jurídicos  
Procuradoria Jurídica

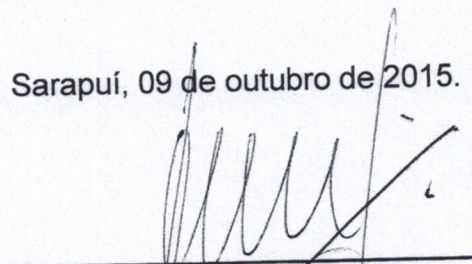
PRÉF. SARAPUÍ  
FLS. 79 W

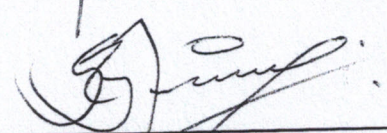
quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

**ATENÇÃO:** O presente termo fica condicionado ao inventário que será especificado e discriminado em data e horário marcados após a assinatura do contrato.

Sarapuí, 09 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Augusto Holtz**  
**Prefeito Municipal**  
**Permitente**

  
\_\_\_\_\_  
**Instituto de Gestão Pública – IGEP**  
**Silvio Dennis Gimenez**  
**Presidente**  
**Permissionário**



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 50 w

## ANEXO VII

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que em si celebram o **Município de Sarapuí** e o **Instituto de Festão Pública – IGEP**, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso dos bens móveis na implantação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí e os Postos de Atendimento de Saúde dos Bairros Cocaes e Rodeio, para os fins que se destina.

#### PERMITENTE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Sarapuí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça Treze de Março, 25, Centro, Sarapuí/SP, CEP 18225-000, neste ato, representada pelo seu Prefeito, Senhor Fabio Augusto Holtz, doravante denominada **PERMITENTE** e de outro lado;

#### PERMISSIONÁRIO:

**INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA – IGEP**, Organização Social, qualificada pelo Decreto nº 1709, de 11 de maio de 2015, localizada à Avenida Rudolf Dafferer, nº 400 – Edifício Madrid – Conjunto 112, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº 10.803.299/0001-76, e com estatuto registrado sob nº 80295, no 1º Oficial de Registro de Pessoal Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. Silvio Dennis Gimenez, R.G. nº. 39.606.854-6 SSP/SP e CPF. nº. 511.023.071-49, neste momento denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**CONSIDERANDO** o disposto no Contrato de Gestão nº 01-2015, firmado entre a Prefeitura de Sarapuí e o Instituto de Gestão Pública-IGEP, cujo objeto é a administração da **UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIROS COCAES E RODEIO**, incluindo estrutura e serviços médico-hospitalares e multiprofissionais, em conformidade com

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000  
Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ

FLS. 81 ~

os Anexos que integram este instrumento.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1191-1-2015, **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, concernente à **UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIROS COCAES E RODEIO**.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 01-2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS**

- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens móveis exclusivamente conforme mencionado no Contrato de Gestão.
- 2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar ou manter os bens nas Unidades que lhe competem, sendo que não poderá dar qualquer outra destinação aos bens móveis, que não seja referente ao funcionamento das Unidades Hospitalares, sob pena de responder por perdas e danos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

- 3.1.1 Por força do presente instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis, atinente as unidades de atendimento.

- 3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

- 3.2.1. Vistorias os bens ora cedidos, após a assinatura do contrato, visando verificar o estado de funcionamento;

- 3.2.2. Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ

FLS. 82 m

funcionamento, bem como, a utiliza-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão.

3.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo dos imóveis, enquanto o instrumento estiver vigente;

3.2.4. Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

3.2.5. Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os bens móveis objetos deste Termo, no todo ou em parte, sem prévio e expreso consentimento da **PERMITENTE**.

3.2.6. Informar, imediatamente, à **PERTINENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbação ou esbulho de terceiros.

3.2.7. Comunicar à **PERTINENTE**, no prazo máximo de 30 dias, toas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento.

3.2.8. Em caso de avaria provocada por terceiros, culposamente, deverá comunicar, imediatamente, à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº 01-2015.

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ

FLS. 83 m

ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIAS

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens móveis, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens móveis cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOUÇÃO

6.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

6.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tinha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 90 dias, retornando os bens ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 90 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Os partícipes elegem o Foro de Itapetininga como competente para dirimir

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000

Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Diretoria de Negócios Jurídicos  
Procuradoria Jurídica

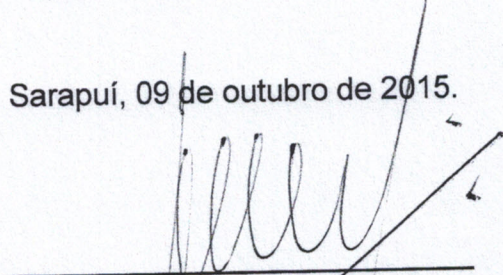
PREF. SARAPUI  
FLS. 84 w

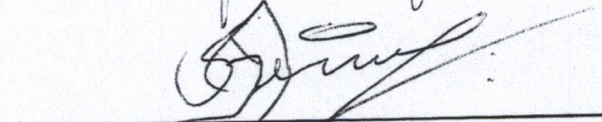
quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

**ATENÇÃO:** O presente termo fica condicionado ao inventário que será especificado e discriminado em data e horário marcados após a assinatura do contrato.

Sarapuí, 09 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Augusto Holtz**  
**Prefeito Municipal**  
**Permitente**

  
\_\_\_\_\_  
**Instituto de Gestão Pública – IGEP**  
**Silvio Dennis Gimenez**  
**Presidente**  
**Permissionário**



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 85 w

## ANEXO IX

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO, em seu artigo 5º, a despesa fixada para a Diretoria de Saúde Municipal é de R\$ 5.242.400,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos reais) anuais, a serem traduzidos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 436.866,66 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Nesse sentido, o valor fixo mensal a serem repassado à CONTRATADA pela Prefeitura é a cota mensal acima referenciada correspondente a 1/12 da despesa prevista na LDO para a Saúde.

Valores que, eventualmente, excederem o limite da provisão de despesas serão retirados de recursos próprios municipais.

As dotações orçamentárias serão indicadas pela Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação, bem como as suas reservas mensais, porém, estas não vinculam a assinatura do presente contrato, o qual pode sofrer aditamento para a adequação financeira.

O montante referente à folha de pagamento dos servidores concursados que prestem serviços na Saúde será retirado da despesa da Diretoria de Administração e Recursos Humanos, conforme a LDO.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Diretoria de Negócios Jurídicos  
Procuradoria Jurídica

PREF. SARAPUÍ

FLS. 86 *mv*

## ANEXO X

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DE SARAPUÍ.**

**PROCESSO Nº. 1191/1/2015**

**CONTRATO Nº. DISPENSA 07/2015.**

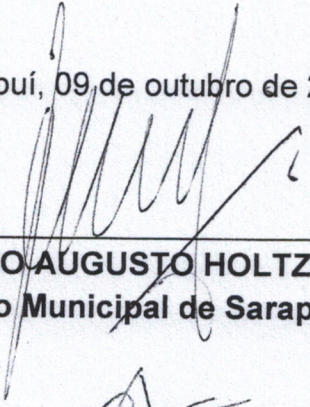
**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SARAPUÍ.**

**CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA - IGEP**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 09 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO AUGUSTO HOLTZ**  
Prefeito Municipal de Sarapuí

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO DENNIS GIMENEZ**  
Instituto de Gestão Pública – IGEP



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2015

PRIMEIRO ADITAMENTO CELEBRADO ENTRE **MUNICÍPIO DE SARAPUÍ**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA - IGEP**, ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUALIFICADA PELO DECRETO Nº 1709, DE 11 DE MAIO DE 2015, PARA EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO, ADMINISTRAR A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIRROS COCAES E RODEIO, INCLUINDO ESTRUTURA E OS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E MULTIPROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Sarapuí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça Treze de Março, 25, Centro, Sarapuí/SP, CEP 18225-000, neste ato, representada pelo seu Prefeito, **Senhor Fabio Augusto Holtz**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA - IGEP**, Organização Social, qualificada pelo Decreto nº 1709, de 11 de maio de 2015, localizada à Avenida Rudolf Dafferner, nº 400 – Edifício Madrid – Conjunto 112, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº 10.803.299/0001-76, e com estatuto registrado sob nº 80295, no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. Silvio Dennis Gimenez, R.G. nº. 39.606.854-6 SSP/SP e CPF. nº. 511.023.071-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 167 de 23 de agosto de 2014, e considerando a declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2015**, inserida nos autos do Processo Administrativo nº 1191/1/2015, fundamentada no inciso XXIV do artigo 24º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios

=====

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000  
Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato de Gestão nº 01/2015, enunciando as cláusulas e condições abaixo relacionadas, que regerão o presente Aditamento em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que declaram conhecê-las e subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, conforme segue:

## **CONSIDERANDO QUE:**

I) Através de um CONTRATO DE GESTÃO, pactuado em 09 de Outubro de 2015, a CONTRATADA, assumiu a obrigação de administrar a UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIRROS COCAES E RODEIO, incluindo estrutura e serviços médico-hospitalares e multiprofissionais, em conformidade com o Contrato e Anexos que integram este instrumento, partes integrantes do processo administrativo nº 1191/1/2015.

II) A fundamentação legal foi realizada conforme a Lei Federal n. 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/9871, bem como demais legislação de Direito Administrativo aplicáveis a espécie.

III) A justificativa, foi realizada pelo Diretor de Saúde, o qual evidencia a situação que originou o presente termo;

IV) Foi autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal após devidamente justificado, a Supressão contratual em 25%;

=====

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000  
Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1138

V) As partes contratantes neste ato deliberam de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder ao ADITAMENTO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem abaixo, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante e inseparável do contrato originário.

VI - O presente termo tem como objeto a **SUPRESSÃO** de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato firmado entre as partes em 09/10/2015, nos termos previstos da Cláusula 09 do presente instrumento.

VII - Ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Terceira, Sétima, Décima Quinta e o anexo V (Cronograma de Desembolso).

VIII - Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigorarão a partir de 01/03/2016.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:**

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

2.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

*[Handwritten signatures and marks]*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1148

2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.5. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.6. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.6.1. Comunicar à instância responsável da PREFEITURA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.7. Transferir, integralmente à PREFEITURA em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência, objeto deste contrato;

2.8. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.8.1. A contratação dos funcionários pela CONTRATADA, quando se fizer necessária, se dará por meio de processo seletivo, com publicação de edital convocatório e realização de prova técnica, para aferir a capacitação técnica de seus quadros sem privilégios ou discriminações.

2.9. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

Handwritten signature

Handwritten signature





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1162

- 2.9.1.A CONTRATADA fará publicar, no prazo máximo de 90 dias, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme disposto no artigo 15 da Lei Complementar Municipal 167/2014, devendo este observar o disposto no Decreto Federal nº 5.504/2005.
- 2.10. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social";
- 2.11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.12. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.15. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.16. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.17. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 2.18. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.19. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

=====

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000  
Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Handwritten initials or signature in a box.

2.21. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

2.22. Em se tratando de serviço de hospitalização, se o mesmo for implantado, deverá possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

2.23. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;

2.23.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

2.24. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

2.25. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade, das unidades de saúde sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

2.26. A gestão dos serviços médicos hospitalar-PA, conforme plano Municipal de Saúde;

2.27. A gestão dos serviços médicos especialistas ambulatoriais, conforme Plano Municipal de Saúde;

2.28. A gestão da UBS Cocaes, conforme Plano Municipal de Saúde;

2.29. A gestão da UBS do bairro do Rodeio;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



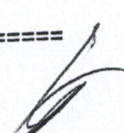
# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 2.30. A gestão do departamento de transporte de pacientes, conforme plano municipal de saúde;
- 2.31. A compra de insumos hospitalares, conforme plano municipal de saúde;
- 2.32. A gestão e aquisição de medicamentos da farmácia municipal, conforme plano municipal de saúde;
- 2.33. Realizar o controle e aquisição de combustível dos veículos de transporte de pacientes pertencentes à frota da Diretoria de Saúde;
- 2.34. A gestão dos recursos para viagens fora do domicílio;
- 2.35. A conservação e manutenção dos prédios públicos cedidos para os serviços de saúde;
- 2.36. Conservar e realizar a manutenção dos veículos;
- 2.37. Realizar a gestão do gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde – GRSS
- 2.38. Fornecer de mão de obra qualificada que se fizer necessário para atender os serviços desempenhados na saúde;
- 2.39. Adquirir material de gráfica e escritório para atender as necessidades do serviço de saúde;
- 2.40. Realizar o pagamento de todas as taxas prediais:
- 2.40.1. Conta de água;
  - 2.40.2. Energia elétrica;
  - 2.40.3. Internet;
- 2.41. Organizar campanhas de saúde nas unidades de saúde;
- 2.42. Comprar material de limpeza e produtos para a cozinha;
- 2.43. Manter e gerir os recursos financeiros destinados aos programa Brasil Sorridente, Sorria SP, Qualifar-SUS, PMAQ e outros que possam ser incluídos nas políticas públicas de saúde do município;
- 2.44. Manter convênio com laboratório de análises clínicas;
- 2.45. Arcar com os custos de coleta de resíduos de serviços de saúde;

=====

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000  
Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Handwritten signature or initials in a box.

2.46. Realizar a manutenção dos sistemas de informática e manter sempre atualizado os sistemas informatizados para a coleta de dados;

2.47. Fornecer oxigênio medicinal para atender as necessidades do serviço de saúde;

2.48. Manter funcionário de gerência durante todo o expediente do ambulatório, na Unidade de Saúde.

2.49. Provisionar recursos financeiros para pagamentos de 13º salários, férias e rescisões trabalhistas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:**

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

3.2. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

3.3. Repassar à CONTRATADA recursos financeiros mensais:

3.3.1. **R\$ 327.650,00** (Trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), destinados à manutenção dos serviços na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIRROS COCAES E RODEIO.

3.4. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONTRATADA, da seguinte forma:

3.4.1 – O primeiro repasse será realizado em até 02 (dois) dias após a assinatura do presente instrumento.

3.4.2 – Os demais repasses serão realizados em parcela única no dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

3.5. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste contrato.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

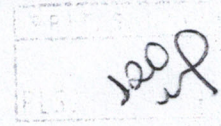
1192

- 3.6. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- 3.7. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- 3.8. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 3.8.1. Promover, mediante autorização governamental observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto no artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 167/2014;
- 3.8.2. Manter Diretor Municipal ou de Autoridade Supervisora nomeados pela contratante nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 167/2014;
- 3.9. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 3.10. Realizar a gestão da vigilância epidemiológica;
- 3.11. Realizar a gestão da vigilância sanitária;
- 3.12. Realizar a gestão de faturamento do SUS;
- 3.13. Adquirir todos os medicamentos oriundos de ordem judicial;
- 3.14. Adquirir todos os insumos médicos hospitalares oriundos de ordem judicial;
- 3.15. Realizar a cessão dos servidores públicos da saúde para o IGEP, sem nenhum encargo para a **CONTRATADA**;
- 3.16. Arcar com todos os custos prediais da Diretoria de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo



3.17. Realizar todas as internações mediante ordem judicial;

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS - PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:**

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, a **PREFEITURA** repassará mensalmente à **CONTRATADA**:

7.1.1. O montante de **R\$ 327.650,00** (Trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), destinados à manutenção dos serviços na **UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIROS COCAES E RODEIO**.

7.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente edital correrão por conta das dotações indicadas pela Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação, conforme Anexo IX

7.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

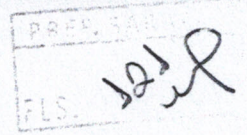
7.5. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

7.6. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **PREFEITURA** em contas correntes específicas e exclusivas, de modo a que não sejam



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo



confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **PREFEITURA**.

7.6.1- A **CONTRATADA** será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das contas correntes mencionadas no item anterior.

7.6.2 – Caberá à **CONTRATANTE** apontar à **CONTRATADA** a origem e destinação dos recursos mediante apresentação das rubricas pertinentes, por meio que permita a identificação e diferenciação dos recursos federais dos recursos estaduais, a fim de que sejam corretamente aplicados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:**

15.1. É dado ao presente contrato o valor total de **R\$ 4.477.833.00 (Quatro milhões quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais)**, o qual poderá ser aditado, conforme o item 3.3.2 e 09.

## **ANEXO V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:**

1- Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**.

2- Visando a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **PREFEITURA** obriga-se em repassar à **CONTRATADA** recursos financeiros mensais no importe de **R\$ 327.650,00 (Trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**;

3- Montante do orçamento, econômico-financeiro do contrato para os primeiros 12 (doze) meses, preliminarmente, no valor de **R\$ 4.477.833.00 (Quatro milhões quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais)** e serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais correspondentes a um doze avos desse

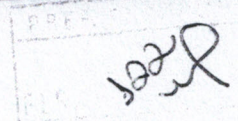
=====

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000  
Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo



valor, sendo que a primeira poderá ser proporcional ao número de dias de vigência do Contrato, destinados à manutenção dos serviços na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SARAPUÍ E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS BAIRROS COCAES E RODEIO.

4- Os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

5- O primeiro repasse será realizado em até 02 (dois) dias após a assinatura do presente instrumento;

6- Os demais repasses serão realizados em parcela única no dia 28 (vinte e oito), de cada mês subsequente, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO**

3.1. O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

=====

Praça treze de março, 25 – Sarapuí/SP – Cep 18.225.000  
Telefone (15) 3276-1177 / 3276-1178

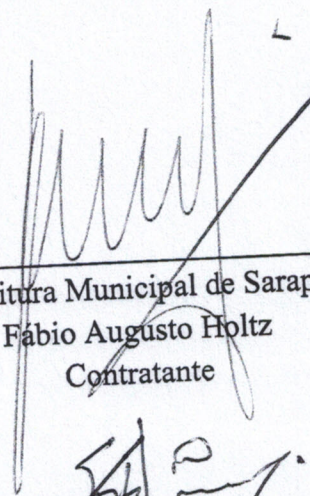


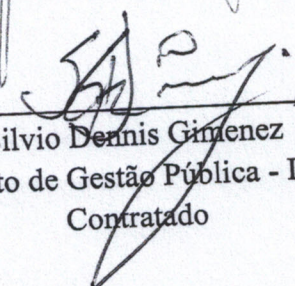


# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

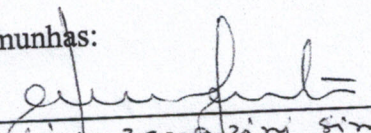
Sarapuí, 01 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Sarapuí  
Fábio Augusto Holtz  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Silvio Dennis Gimenez  
Instituto de Gestão Pública - IGEP  
Contratado

Testemunhas:

1ª

  
\_\_\_\_\_  
Valéria Zanaghi Simes  
R.G.: 17.098.9814  
C.F.: 084.710.908-99

2ª \_\_\_\_\_